

**EDITAL NÚMERO 030/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 040/2018**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de oxigenioterapia domiciliar, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde/Diretoria de Relacionamento com o Cidadão.

**ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), Diretoria de Licitações e Compras (DLC), o pregoeiro designado pelo decreto nº 87 de 09/03/2018, procedeu à análise do **pedido de esclarecimento** interpostos pela sr<sup>a</sup> Joana Chagas Almeida, representante da empresa Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda, enviado através do e-mail [SILVIO.SANDMANN@CANOAS.RS.GOV.BR](mailto:SILVIO.SANDMANN@CANOAS.RS.GOV.BR), conforme segue: [...] A pretensa empresa, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, contudo, ao verificar as condições para participação na licitação citada, surpreendeu-se mais precisamente no tocante **à valores máximos aceitáveis, a falta de informações precisas quanto aos prazos de substituição dos equipamentos/ reabastecimento dos cilindros de backup e vinculação do e-mail a ser enviados proposta/ documentos de**, tem-se necessário ESCLARECIMENTO do instrumento convocatório, atendendo assim, de forma plena, a sua função social e trazendo à administração propostas efetivamente vantajosas. **II. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO DO ANEXO I- VALOR MAXIMO ACEITÁVEL justificado no item 2.2 e 4.8 quanto prazo de substituições e envio de documentos/ propostas eletronicamente** Inicialmente, imperioso destacar que a solicitante é tradicional empresa que tem como atividade principal a locação de aparelhos concentradores de oxigênio/ fornecimento de gases bem como insumos, justamente o objeto deste certame. Assim, é suficientemente conhecedora de todas as especificações de cada aparelho comercializado, tendo prioridade para tecer considerações- todas com o amparo de especialistas- sobre o tema. **Destaca-se, desde já, que qualquer análise técnica deverá ser submetida à Equipe Técnica desta comissão, a qual deverá tecer parecer fundamentado sobre o tema. II.2.1 –VALOR MAXIMO ESTIMADO ABAIXO DE MERCADO** Observa-se que o valor estimado **JUSTIFICADO NO ITEM 2.2** pela média obtida através consultas em empresas do mercado, sendo esta participante do processo de estimativas e consideramos os valores **abaixo do mercado** solicitamos ASSIM vista aos demais orçamentos constantes no processo. **Assim, requer-se REVISÃO e DISPONIBILIDADE DE VISTAS AS PROPOSTAS** que compõem os processo conforme consta neste item **II.2.2- ESTIMAR PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS E E REASTECIMENTO DO CILINDRO RESERVA**. Em relação aos itens em comento, tem-se que, igualmente, as especificações técnicas **PREVÊ cilindro reserva (backup)** 4.6, porém não informar quanto a **prazo de sua reposição**, IGUALMENTE acontece com a do **APARELHO CONCENTRADOR** de oxigênio que no item 4.8 somente defini como imediato em caso de irregularidade, sendo assim esclarecer quanto ao prazo mínimo ou se poderá ser considerado o mesmo prazo de instalação. **Assim, requer-se ESTIMAR UM PRAZO mínimo para** as devidas substituições de equipamentos e recargas de Cilindros, ou considerar-se mesmo prazo de instalação, vide 4.2 (24 horas) **II.2.1 –VINCULAÇÃO DE ENDEREÇO DE E-MAIL PARA ENVIO DE DOCUMENTOS item 7.3.1.1** No que se trata o item 7.3 mais especificamente

ao envio de documentos eletronicamente, caso não seja acatado por esta COMISSÃO a **DISPENSA** Do envio conforme item 7.3.1.2, informar qual endereço de e-mail deve ser enviado, ou poderá ser considerado [pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br](mailto:pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br). Assim, requer-se **DIVULGAÇÃO DE ENDEREÇO DE E-MAIL OU** confirmação para envio de documentos eletrônicos para [pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br](mailto:pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br) **III- CONCLUSÃO E PEDIDOS.** Assim diante das considerações apresentadas, requer que: **A) seja a presente ESCLARECIMENTO remetida ao departamento, qualificado para tanto, possa emitir parecer quanto às informações aqui veiculadas. JOANA CHAGAS ALMEIDA ANALISTA DE ORGÃOS PUBLICOS.** Preliminarmente consigna-se que a comissão de pregão não detém conhecimento técnico em relação ao objeto do respectivo pedido de esclarecimento, assim sendo foi enviado a equipe técnica da secretaria requisitante, na pessoa da sra. Daiana Ely que se manifestou da seguinte forma: “*em resposta ao pedido de questionamento da empresa Lumiar Saúde informamos: item 2.1 - o valor máximo aceitável foi estabelecido mediante pesquisa de mercado e esta SMS entende por exequível; item 2.2 - o prazo para reposição dos cilindros e para substituição dos equipamentos é de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação. item 2.1 - quanto ao questionamento do item 7.3 entende esta SMS deverá ser respondido pela comissão de pregão*”. Quanto aos questionamentos de endereço eletrônico e sobre vistas aos orçamentos constantes no processo este pregoeiro esclarece o que segue: os endereços eletrônico retro citados estão previsto no item 1.9 do edital. Em relação a vistas aos orçamentos registra-se que o processo encontra-se franqueado e à disposição de todos os interessados, inclusive com o fornecimento de cópias, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Diretoria de Licitações e Compras, sito a rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS. Desta forma, resta somente a este pregoeiro, responder ao **pedido de esclarecimento** da Srª Joana Chagas Almeida, representante da empresa Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda. Ficam inalteradas as cláusulas do edital nº 030/2018 pregão eletrônico nº 040/2018. Mantém-se a data de abertura para as 9 horas do dia 12/04/2018. Após a chancela da Procuradoria-Geral do Município, será dada a devida publicidade da presente ata no Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC, conforme dispõe a Lei 5582 de 18/03/2011 regulamentada pelo Decreto Municipal 439 de 29/10/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann  
Pregoeiro